



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2020-R84FJ

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01263/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **José Roberto Macedo Fontes**, brasileiro, [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED] – CEP: 29904-580, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.388.445/0001-38, com sede na Rua Dalmacio Espindula, nº 115, Centro – Santa Maria de Jetibá/ES, CEP: 29.645-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Hilário Roepke**, brasileiro, [REDACTED], residente na [REDACTED], consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2020-R84FJ**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Carreta Agrícola Carroceria de Madeira, acoplável a trator 75cv, Marca Metalfreitas, Modelo MF MD 4T, Ano: 2022, Série: 528, Nota Fiscal nº 001.788, Estado de Conservação Ótimo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- 1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2022.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

JOSE ROBERTO MACEDO FONTES

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito do Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

Testemunha

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

RECEBEMOS DE AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NAS NOTAS FISCAIS INDICADAS AO LADO EMISSION: 24/09/2022 DEST/REME: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC ABASTEC, AQUICULT E PESCA VALOR TOTAL: R\$ 10.300,00		NF-e Nº.: 000.001.788
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE 1

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI AV MAURICIO CARDOSO, 1821 CENTRO 95920000-BOQUEIRAO DO LEAO-RS Fone: (51)3770-1093 financeiro@metalfreitas.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.001.788 SÉRIE 1 FOLHAS 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 4322 0921 3448 5600 0154 5500 1000 0017 8819 9876 4930 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCADORIAS FABRICADAS Agro		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220208412346 em: 24/09/2022, às 10:20:22	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253/0007432	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO ST	CNPJ/CPF 21.344.856/0001-54	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 27.080.555/0001-47		DATA DA EMISSÃO 24/09/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC ABASTEC, AQUICULT E PESCA		CNPJ/CPF 27.080.555/0001-47		DATA DA EMISSÃO 24/09/2022
ENDEREÇO Rua Raimundo Nonato, 116		BAIRRO/DISTRITO Forte Sao Joao	C.E.P. 29017-160	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO VITORIA	FONE/FAX	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 6.032,85		VALOR DO ICMS 422,30	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.300,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 10.300,00		

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0-Remetente		CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF 21.344.856/0001-54
NOME/RAZÃO SOCIAL AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI		FRETE POR CONTA 0-Remetente		CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF 21.344.856/0001-54
ENDEREÇO AV MAURICIO CARDOSO, 1821		MUNICÍPIO BOQUEIRAO DO LEAO		UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253/0007432		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		CNPJ/CPF 21.344.856/0001-54		INSCRIÇÃO ESTADUAL 253/0007432											
COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQ. %	ICMS	IPI
00006073	CARRETA AGRICOLA NOVA SOBRE RODAS E COM PNEUS COR:AZUL. MARCA:METALFREITAS MODELO:MFMD4T ANO:2022 SERIE:528	8716.20.00	020	6101	UN	1	10.300,0000	0,00	10.300,00	6.032,85	422,30	0,00	7		

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONTINUAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO: CARROCERIA EM MADEIRA E RESISTENTE AO ATAQUE DE ORGANISMOS XILOFAGOS; CAPACIDADE DE CARGA DE 4,0 (QUATRO) TONELADAS; VOLUME UTIL DE 3,0 (TRES) M: COM SUPORTE PARA DESCANSO DO IMPLEMENTO; ACOPLAVEL E COMPATIVEL COM TRATOR AGRICOLA DE 75 CV OU DE MAIOR POTENCIA.----- ARP N 088/2021, PREGAO N 105/2021, PROCESSO LICITATORIO N 2021- XDGB3, PROCESSO ATENDIDO N 2020-R84FJ, NOTA DE EMPENHO N 2022NE00550 E 2022NE00549, UNIDADE GESTORA 310101 SEAG, 22000604 CONTRATO N 056/2022, LOCAL DE ENTREGA:P.M. DE SANTA MARIA DE JETIBA Cond. Pagto.: (014) OUTROS BASE DE CALCULO DO ICMS REDUZ CONF. LIVRO I ART. 23 E 27, INCI V. XIII E XIV, DECR. 37699/97 ----- DADOS BANCARIOS AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI para deposito: BANCO DO BRASIL (001), AGENCIA 0139, C.C. 69.058-9. Conforme o Artigo 23, inciso XIV, do Livro I do RICMS/RS, a base de calculo para O pe sera 58,57%, aliquota de 7% = carga tributaria de 4,1% / Produto constante no item 21, sub-item 21.1. do Apendice XI do RICMS/RS. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS R\$ 1385,35 (13,45%) E ESTADUAIS R\$ 1236,00 (12,00%). Fonte: IBPT.	

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-e

IDENTIFICAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

TIPO DA NOTA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	SÉRIE 1	DATA DE EMISSÃO 24/09/2022	
1	NÚMERO 000001788	CHAVE DE ACESSO 43220921344856000154550010000017881998764930	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RAZÃO SOCIAL / NOME AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI			
ENDEREÇO AV MAURICIO CARDOSO	NÚMERO 1821	CIDADE BOQUEIRAO DO LEAO	ESTADO RS
COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO	CEP 95920-000	FONE (51)3770-1093
EMAIL financeiro@metalfreitas.com.br	HOME PAGE	CNPJ/CPF 21.344.856/0001-54	FAX INSCRIÇÃO ESTADUAL 253/0007432

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

RAZÃO SOCIAL / NOME SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC ABASTEC, AQUICULT E PESCA			
ENDEREÇO Rua Raimundo Nonato	NÚMERO 116	CIDADE VITORIA	ESTADO ES
COMPLEMENTO	BAIRRO Forte São João	CEP 29017-160	FONE FAX
EMAIL	HOME PAGE	CNPJ/CPF 27.080.555/0001-47	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

CORREÇÃO Nº: 1

PROTOCOLO: 143220225018100	DATA: 14/10/2022	HORA: 17:09:52
----------------------------	------------------	----------------

CARTA DE CORREÇÃO DEVIDO A ERRO NOS DADOS ADICIONAIS. SEGUEM OS DADOS: "CONVÊNIO N 858498/2017".

Condições de Uso

A Carta de Correção é disciplinada pelo parágrafo 1º-A do art. 7º do convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

- As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
- A correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
- A data de emissão ou de saída;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO		N.º: 01055/202	
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.		SETOR: PATRIMÔNIO	
TERMO:			
DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): HILÁRIO ROEPKE, PREFEITO MUNICIPAL			
MUNICÍPIO: SANTA MARIA DE JETIBÁ , PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.			
ESPECIFICAÇÃO			
SUBITEM	ESPÉCIE	TIPO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
52	CARRETA ACOPLÁVEL A	BASCULANTE HIDRÁULICA EM	ÓTIMO
			VALOR
			10.300,00
			VALOR TOTAL
			10.300,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**		RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**	
EN: <u> / /2022</u>		EM: <u> / /2022</u>	

OBSERVAÇÃO:

CD 01263/2022.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GA - SEAG - GOVES
assinado em 20/10/2022 15:12:12 -03:00

JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 20/10/2022 17:37:14 -03:00

HILARIO ROEPKE
CIDADÃO
assinado em 27/10/2022 13:02:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/10/2022 13:02:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-DR64F8>